



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 05/2000.

IBIÚNA, 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

*Leia-se em razão
Cópia aos Edis e as
Comissões 29-02-2000
V. M. P.*

Senhor Presidente:

A presente Proposição, sob o nº 1/2000, desta data, de nossa autoria, tem por escopo incluir no Anexo II, a que se refere a alínea "c" do artigo 2º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, 40 empregos de Auxiliar de Enfermagem, tendo em vista que o COREN - (Conselho Nacional de Enfermagem), não mais reconhece o cargo de atendente de enfermagem, razão pela qual há necessidade de se criar 40 empregos de auxiliar de enfermagem para que sejam enquadrados os funcionários que ocupam as funções de atendente de enfermagem.

No que diz respeito aos coletores de lixo, atualmente contamos com 11 vagas, com 27 funcionários trabalhando, razão pela qual pretende-se criar mais 20 empregos para a regularização da situação de fato existente com relação aos coletores de lixo.

Quanto à criação e inclusão dos cargos referidos no artigo 2º da referida proposição, visa a regularização de empregados que estão exercendo as funções por contrato de trabalho, não sendo possível as suas nomeações por inexistência daqueles cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura.

As despesas decorrentes da execução da lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas, sempre, nos orçamentos anuais do Município de Ibiúna.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 180/2000

Recebido em 29 de 02 de 2000.

Prazo vence em de de

Recebido por

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DURVAL PIRES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

180/2000
PROJETO DE LEI Nº 05/2000.
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

"Cria e inclui os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime da CLT".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Ficam incluídos no Anexo II, a que se refere a alínea "c" do artigo 2º, da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 4º, da Lei nº 318, de 19 de janeiro de 1995, mais os seguintes empregos permanentes, sujeitos ao regime da CLT:

DENOMINAÇÃO	Nº DE EMPREGOS	TABELA	REFERÊNCIA
Auxiliar de Enfermagem	40	B	21
Coletor de Lixo	20	A	08

ARTIGO 2º.- Ficam criados e incluídos no Anexo II, a que se refere a alínea "c" do artigo 2º da Lei nº 123, de 04 de outubro de 1990, os seguintes empregos permanentes, sujeitos ao regime da CLT:

Número de empregos	Denominação	Tabela	Ref.	Requisitos p/ Provimento.
02	Agente Visitador	A	30	2º Grau Completo
15	Auxiliar de Cadastro	A	20	1º Grau Completo
01	Farmacêutico	B	42	Diploma de Farmacêutico
03	Técnico de Raio X	B	37	1º Grau completo e curso especializado.
05	Operador de Trator Agrícola	A	30	1º Grau incompleto e experiência.

ARTIGO 3º.- As despesas correntes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

104

Projeto de Lei nº 05- fls. 02.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

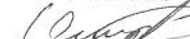
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 14 de 03 de 2000


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 123.

DE 04 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre concessão de aumento de 25% ao funcionalismo municipal, modifica a lei de reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 1990, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao funcionalismo público municipal.

Artigo 2º. - Ficam criadas as Tabelas de Referências dos Anexos IA e IB, bem como reestrutura os empregos e cargos na conformidade das Tabelas constantes do Anexo II que integram a presente lei, abaixo discriminadas:

a) Parte Permanente-Tabela I - Empregos de Provimento em Comissão (PP/T I).

b) Parte Permanente-Tabela II - Empregos de Provimento Permanente que comportem substituição (PP/T II).

c) Parte Permanente-Tabela III - Empregos de Provimento Permanente que não comportem substituição (PP/T III).

d) Parte Suplementar-Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão destinados à extinção na vacância.

Artigo 3º. - As tabelas de vencimentos a que se refere esta lei correspondem à jornada de 40 horas semanais, mantida as demais disposições dos parágrafos do artigo 7º da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989.

Artigo 4º. - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 18 de 16 de junho de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos à data desta lei:

"Artigo 10.....

§ 1º A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será elevado para a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências".

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 123-Fls. 02.

Artigo 5º. - A gratificação a que se refere o artigo 5º da Lei nº 46 de 31 de outubro de 1.989, fica substituída por gratificação percentual de 26% dos vencimentos, atribuídos ao ocupante do emprego de Diretor da Divisão de Finanças, independentemente de pagar ou receber em moeda corrente, em virtude da atividade junto a estabelecimentos bancários.

Artigo 6º. - O aumento de que trata o artigo 1º desta lei é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionsitas.

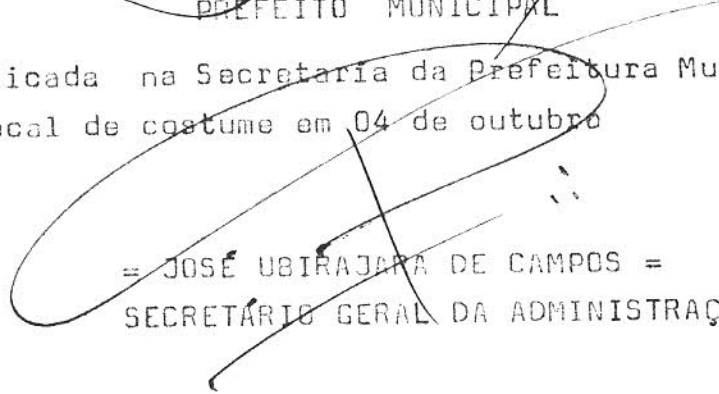
Artigo 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 04 de outubro de 1990.


= JOSÉ UBIRAJARA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO I-A

LEI Nº 123, DE 04.10.90.

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01A	6.057,00	29A	17.262,00	57A	39.492,00
02A	6.239,00	30A	17.780,00	58A	40.677,00
03A	6.426,00	31A	18.313,00	59A	41.897,00
04A	6.619,00	32A	18.862,00	60A	43.154,00
05A	6.818,00	33A	19.428,00	61A	44.449,00
06A	7.023,00	34A	20.011,00	62A	45.782,00
07A	7.234,00	35A	20.611,00	63A	47.155,00
08A	9.280,00	36A	21.229,00	64A	48.570,00
09A	9.558,00	37A	21.866,00	65A	50.027,00
10A	9.845,00	38A	22.522,00	66A	51.528,00
11A	10.140,00	39A	23.198,00	67A	53.074,00
12A	10.444,00	40A	23.894,00	68A	54.666,00
13A	10.757,00	41A	24.611,00	69A	56.306,00
14A	11.080,00	42A	25.349,00	70A	57.995,00
15A	11.412,00	43A	26.109,00	71A	59.735,00
16A	11.754,00	44A	26.892,00	72A	61.527,00
17A	12.107,00	45A	27.699,00	73A	63.373,00
18A	12.470,00	46A	28.530,00	74A	65.274,00
19A	12.844,00	47A	29.386,00	75A	67.232,00
20A	13.229,00	48A	30.268,00	76A	69.249,00
21A	13.626,00	49A	31.176,00	77A	71.326,00
22A	14.035,00	50A	32.111,00	78A	73.466,00
23A	14.456,00	51A	33.074,00	79A	75.670,00
24A	14.890,00	52A	34.066,00	80A	77.940,00
25A	15.337,00	53A	35.088,00	-0-	-0-
26A	15.797,00	54A	36.141,00	-0-	-0-
27A	16.271,00	55A	37.225,00	-0-	-0-
28A	16.759,00	56A	38.342,00	-0-	-0-

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE REFERÊNCIAS ANEXO II-B

LEI Nº 123, DE 04.10.90;

17.08

REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR	REFEREN- CIA	VALOR
01B	11.649,00	29B	26.653,00	57B	60.979,00
02B	11.998,00	30B	27.453,00	58B	62.808,00
03B	12.358,00	31B	28.277,00	59B	64.692,00
04B	12.729,00	32B	29.125,00	60B	66.633,00
05B	13.111,00	33B	29.999,00	61B	68.632,00
06B	13.504,00	34B	30.899,00	62B	70.691,00
07B	13.909,00	35B	31.826,00	63B	72.812,00
08B	14.326,00	36B	32.781,00	64B	74.996,00
09B	14.756,00	37B	33.764,00	65B	77.246,00
10B	15.199,00	38B	34.777,00	66B	79.563,00
11B	15.655,00	39B	35.820,00	67B	81.950,00
12B	16.125,00	40B	36.895,00	68B	84.409,00
13B	16.609,00	41B	38.002,00	69B	86.941,00
14B	17.107,00	42B	39.142,00	70B	89.549,00
15B	17.620,00	43B	40.316,00	71B	92.235,00
16B	18.149,00	44B	41.525,00	72B	95.002,00
17B	18.693,00	45B	42.771,00	73B	97.852,00
18B	19.254,00	46B	44.054,00	74B	100.788,00
19B	19.832,00	47B	45.376,00	75B	103.812,00
20B	20.427,00	48B	46.737,00	76B	106.926,00
21B	21.040,00	49B	48.139,00	77B	110.134,00
22B	21.671,00	50B	49.583,00	78B	113.438,00
23B	22.321,00	51B	51.070,00	79B	116.841,00
24B	22.991,00	52B	52.602,00	80B	120.346,00
25B	23.681,00	53B	54.180,00	81B	123.956,00
26B	24.391,00	54B	55.805,00	82B	127.675,00
27B	25.123,00	55B	57.479,00	83B	131.505,00
28B	25.877,00	56B	59.203,00	84B	135.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ANEXO II, a que se refere o inciso B, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1996

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual				Situacao Nova				
Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Requisitos de Provimento
Secretario Geral	01	I	78	Secretario Geral da Administracao.	01	I	57-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Gabinete	01	I	76	Chefe de Gabinete	01	I	55-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assessor Juridico	03	I	71	Assessor Juridico	03	I	50-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assessor Tecnico	03	I	71	Assessor Tecnico	03	I	50-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assistente Juridico	02	I	66	Assistente Juridico	02	I	45-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma em Ciencias Sociais Juridicas
Assistente Tecnico II	10	I	66	Assistente Tecnico II	10	I	45-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma de Nivel Universitario, com experiencia minima de 2 anos
Assistente Tecnico I	30	I	64	Assistente Tecnico I	30	I	43-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Nivel Universitario
Procurador Juridico	02	I	64	Procurador Juridico	02	I	43-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Nivel Universitario em Ciencias Sociais e Juridicas
Diretor da Divisao de Higiene e Saude Publica	04	I	70	Diretor da Divisao de Higiene e Saude Publica	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisao de Administracao				Diretor da Divisao de Administracao	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisao de Obras e Servicos Publicos				Diretor da Divisao de Obras e Servicos Publicos	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisao de Financas				Diretor da Divisao de Financas	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisao de Contabilidade				Diretor da Divisao de Contabilidade	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisao de Esportes, Turismo e Lazer	04	I	66	Diretor da Divisao de Esportes, Turismo e Lazer	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisao de Educacao e Cultura				Diretor da Divisao de Educacao e Cultura	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisao de Promocao Social				Diretor da Divisao de Promocao Social	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisao de Agricultura e Meio Ambiente				Diretor da Divisao de Agricultura e Meio Ambiente	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Secao de Prev. Assist. M.S.	07	I	67	Chefe da Secao de Prev. Assist. M.S.	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe da Secao Assist. Odontologia				Chefe da Secao Assist. Odontologia	01	I	46-B	Livre provimento pelo Prefeito

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

II, a que se refere o inciso a, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1990

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual				Situacao Nova			
do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
III	18	I	67	Chefe da Sec. Hig e Saude Publica	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Cons. Estr Municipais	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Ed. e Obras Publicas	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Planej. Desenv. Urb.	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe Secao Cont. Ex. Orcam.	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Tributacao	01	I	46-B Livre provimento pelo Prefeito
			61	Chefe da Sec. de Esportes	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Sec. Tur e Lazer	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Sec. Bibliot. Mun.	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Cultura	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da S. Educação	01	I	40-B Livre Prov. Prefeito
				Chefe da Secao de Promocao Social	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Sec. Orient. Assist Agic.	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Parques e Areas Nativas	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao Plan. e Cont. Ambiental	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
II	04	I	48	Chefe da Secao de Educacao	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Comunica. Administrat.	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe de Secao de Pessoal	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Material e Patrimonio	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Programacao e Controle de Estoques	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Hortas, Parques e Jardins	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
			45	Chefe da Secao de Servicos Gerais e Manutencao	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Transp. Internos	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito
				Chefe da Secao de Administracao de Creches	01	I	48-B Livre provimento pelo Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUTUBRO de 1998

Empregos permanentes, da área de Saúde, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
	06	III	64	Coordenador de Medicina	04	III	62-B Diploma em Medicina
	05	III	56	Médico	10	III	61-B Diploma em Medicina
	04	III	64	Enfermeiro	05	III	57-B Diploma de Enfermagem
	01	III	64	Dentista	10	III	43-B Diploma de Odontologia
				Fonoaudiólogo	02	III	43-B Diploma em Fonoaudiologia
				Auxiliar de Odontologia	10	III	23-B 1 grau completo e curso de especialização
				Auxiliar de Enfermagem	15	III	21-B 1 grau completo e curso de especialização
				Atendente de Enfermagem	10	III	14-B 1 grau incompleto e experiência com curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso a, artigo 2º da Lei Municipal nº 23 de 04 de outubro de 1990

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Setor V	10	I	45	Chefe da Seção de Limpeza Pública	01	I	40-B Livre provimento pelo Prefeito
			66	Chefe da Seção de Administração de Cemitérios	01	I	40-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Prev. Saúde	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Assistência Médica	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Assistência Odont. Exe.	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Assistência Odont. Com.	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Fiscalização	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Assist. Tec.	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Const. Manut. Obras Públicas	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Elab. a Prev. de Projetos	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
Setor IV	04	I	56	Encarregado de Setor de Insp. Tributária	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Construção e Conservação de Logradouros Públicos	01	I	45-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Orientação	I	45-B	Livre Provimento pelo Prefeito Municipal
				Encarregado de Setor Pres. Prot. Rec. Naturais	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor Pesquisas Naturais	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado Setor Planejamento Ambiental	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado Setor Contr. Ambiental	01	I	39-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado Setor de Biblioteca e Documentos	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Eventos	03	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Pre-Escola	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
Setor III	06	I	55	Encarregado Setor de Merenda Escolar	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado Setor de Atividades Culturais e Eventos	01	I	38-B Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Expediente	10	I	28-B Livre provimento pelo Prefeito
Setor II	06	I	45				

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

que se refere o inciso 2, artigo 20 da Lei Municipal n.123 de 04 de OUT. de 1990

Empregos permanentes, de provimento em comissão, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual				Situacao Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
			45	Encarregado do setor de Planejamento	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado de Setor de Exec. e Manutencao	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Expediente	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Suprimento e Alimentacao	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Abastecimento	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Patrimonio	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Cad. e Freq. de Pessoal	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
01	03	I	40	Encarregado do Setor de Manutencao	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Zeladoria	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
				Encarregado do Setor de Oficina	01	I 28-B	Livre provimento pelo Prefeito
	04	I	40	Inspetor Tributario	04	I 23-B	Livre provimento pelo Prefeito
	02	I	54	Secretaria II	02	I 37-B	Liv. prov. Pref. Cours. Universitario
	08	I	40	Secretaria I	08	I 23-B	Livre provimento pelo Prefeito Municipal
	04	I	25	Recepcionista	10	I 11-B	Livre provimento pelo Prefeito
Administrati	01	I	32	Assistente Administrativo	01	I 15-B	Livre provimento pelo Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

K, 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUT. de 1990

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
	04	III	64	Engenheiro Civil	04	III	43-B Diploma de Engenheiro Civil
	04	III	64	Engenheiro Agrônomo	04	III	43-B Diploma de Agronomia
	03	III	64	Engenheiro Florestal	03	III	43-B Diploma de Engenharia Florestal
	01	III	64	Advogado	02	III	43-B Diploma em ciências jurídicas e Sociais
	01	III	56	Assistente Social	02	III	39-B Diploma de Curso de Serviço Social
	01	III	56	Contador	02	III	39-B Diploma de Contador
	01	III	56	Nutricionista	02	III	39-B Diploma de Nutricionista
	02	III	56	Orientador Pedagógico	02	III	39-B Diploma de Pedagogia
Social	01	III	56	Supervisor de Serviço Social	01	III	39-B Diploma de Serviço Social
	02	III	56	Arquiteto	02	III	39-B Diploma de Arquitetura
	02	III	56	Pedagogo	02	III	39-B Diploma de Pedagogia
	02	III	56	Psicólogo	02	III	39-B Diploma de Psicologia
	03	III	56	Biólogo	03	III	39-B Diploma de Biologia
	03	III	56	Geólogo	03	III	39-B Diploma de Geologia
	02	III	56	Antropólogo	02	III	39-B Diploma de Antropologia
	02	III	56	Economista	02	III	39-B Diploma de Economia
	02	III	56	Administrador	02	III	39-B Diploma de Administrador
	02	III	56	Bibliotecário	02	III	39-B Diploma de Bibliotecário

[Handwritten signature]

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ANEXO II, a que se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal nº 123 de 04 de OUTUB de 1990

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situacao Atual				Situacao Nova			
Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Professor I	40	III	54	Professor I	40	III	66-A
Encarregado de Turma de Limpeza Publica	01	III	35	Encarregado de Turma de Limpeza Publica	01	III	56-A 1 grau incompleto e experiencia
Recreacionista	10	III	54	Recreacionista	10	III	54-A
Mecanico de Maquinas Viarias	20	III	40	Mecanico de Maquinas Viarias	02	III	53-A
Operador de Maquinas Viarias	01	III	40	Operador de Maquinas Viarias	20	III	45-A 1 grau incompleto e exper.
Supervisor de Servicos de Transporte	01	III	40	Supervisor de Servicos de Transporte	01	III	40-A 2 grau incompleto e exper.
Administrador do Terminal Rodoviario	01	III	40	Administrador do Terminal Rodoviario	01	III	40-A 2 grau incompleto e exper.
Pintor de Veiculos	01	III	23	Pintor de Veiculos	02	III	40-A 1 grau incompleto e exper.
Tecnico de Contabilidade	02	III	34	Tecnico de Contabilidade	02	III	38-A 2 grau incompleto e exper.
Motorista de Gabinete	01	III	26	Motorista de Gabinete	01	III	38-A 1 grau incompleto e exper.
Comprador	02	III	34	Comprador	02	III	34-A 2 grau incompleto e exper.
Operador de Processamento de Dados	01	III	34	Operador de Processamento de Dados	01	III	34-A 2 grau incompleto e exper.
Almoxarife	04	III	34	Almoxarife	04	III	34-A 2 grau completo
Auxiliar de Biblioteca	04	III	34	Auxiliar de Biblioteca	04	III	34-A Curso de Aux.de Biblioteca
Topografo	02	III	34	Topografo	02	III	34-A 2 grau incompleto e exper.
Motorista	30	III	23	Motorista	02	III	34-A 2 grau incompleto e exper.
Mecanico III	03	III	25	Mecanico III	30	III	31-A 1 grau incompleto e exper.
Mecanico II	03	III	24	Mecanico II	03	III	31-A 1 grau incompleto e exper.
Oficial de Empenho	02	III	26	Oficial de Empenho	03	III	28-A 1 grau incompleto e exper.
Oficial Administrativo	05	III	26	Oficial Administrativo	02	III	26-A 2 grau incompleto e exper.
Mestre de Obras	01	III	26	Mestre de Obras	06	III	26-A 2 grau incompleto e exper.
Escriturario	01	III	25	Escriturario	01	III	26-A 1 grau incompleto e exper.
Fiscal de Obras	50	III	24	Fiscal de Obras	50	III	25-A 2 grau incompleto
Telefonista	02	III	25	Telefonista	02	III	25-A 1 grau incompleto e exper.
Controlador de Materiais e Combustiveis	04	III	23	Controlador de Materiais e Combustiveis	04	III	25-A 1 grau incompleto e exper.
Borracheiro	01	III	23	Borracheiro	01	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
Mecanico I	03	III	23	Mecanico I	02	III	23-A
Eletricista	04	III	23	Eletricista	02	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
Pajem	10	III	23	Pajem	03	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
Monitor de Creche	04	III	23	Monitor de Creche	04	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
Atendente	03	III	22	Atendente	10	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
					04	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
					03	III	22-A 1 grau inc. e exper.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso C, artigo 2º da Lei Municipal n. 123 de 04 de OUT. de 1998

Empregos permanentes, sujeitos ao Regime da C.L.T.

Situação Atual				Situação Nova			
Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominação do Emprego	N.	Tab.	REF. Requisitos de Provimento
Lubrificador de	01	III	23	Lavador e Lubrificador de Veículos	02	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	02	III	22	Pintor	02	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
	05	III	22	Pedreiro	05	III	23-A 1 grau incompleto e exper.
Fiscalização	02	III	22	Auxiliar de Fiscalização	02	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
de Escritório	60	III	22	Auxiliar de Escritório	60	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
de Contabilidade	04	III	22	Auxiliar de Contabilidade	04	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
de Almoxarife	04	III	22	Auxiliar de Almoxarife	04	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
de Mecânico	03	III	22	Auxiliar de Mecânico	03	III	22-A 1 grau incompleto e exper.
de Eletricista	02	III	20	Auxiliar de Eletricista	02	III	20-A 1 grau incompleto e exper.
	10	III	11	Jardineiro	10	III	11-A 1 grau incompleto
	15	III	11	Zelador	15	III	11-A 1 grau incompleto
	01	III	09				
	15	III	11	Guarda	35	III	11-A 1 grau incompleto
	20	III	10				
	02	III	09	Copeira	02	III	09-A 1 grau incompleto
	70	III	09	Merendeira	100	III	08-A 1 grau incompleto
Pedreiro	10	III	08	Servente de Pedreiro	10	III	08-A 1 grau incompleto
	50	III	08	Servente	55	III	08-A 1 grau incompleto
	01	III	08				
	03	III	08				
Conservação	65	III	08	Braçal de Conservação	65	III	08-A 1 grau incompleto
Lixo	10	III	08	Coletor de Lixo	11	III	08-A 1 grau incompleto
Lixo	01	III	08				
Copeira	02	III	08	Auxiliar de Copeira	02	III	08-A 1 grau incompleto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ANEXO II, a que se refere o inciso d, artigo 2º da Lei Municipal 123 de 04 de OUT. de 1998

Cargos de Provimento Efetivo sujeitos a extinção na vacância

Situacao Atual				Situacao Nova			
Denominacao do Emprego	N.	Tab.	REF.	Denominacao do Emprego	N.	Tab.	Requisitos de Provimento
Contabilidade	01	PS	49	Tesoureiro	01	PS	49-A
	01	PS	36	Tecnico de Contabilidade	01	PS	36-A
	01	PS	34	Almoxarife	01	PS	34-A
	01	PS	30	Fiscal	01	PS	30-A
	01	PS	30	Lancador	01	PS	30-A
	01	PS	30	Plainista	01	PS	30-A
	02	PS	29	Motorista	02	PS	31-A
	01	PS	29	Operador de Maquinas Viarias	01	PS	45-A
Maquinas Viarias	02	PS	25	Escriturario	02	PS	25-A
Conservacao	01	PS	10	Guarda	01	PS	10-A
Biblioteca	01	PS	10	Atendente de Biblioteca	01	PS	10-A
	01	PS	09	Cozinheira	01	PS	09-A
eletricista	02	PS	08	Conserveiro	02	PS	08-A
	01	PS	20	Auxiliar de eletricista	01	PS	20-A

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

18
[Handwritten signature]

LEI NO. 318/95.
DE 19 DE JANEIRO DE 1.995.

Dispõe sobre aumento da Tabela de Referência de Vencimentos dos Funcionários e Servidores e dá outras providências

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica concedido aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores das referências e vencimentos dos funcionários e servidores municipais, passando os mesmos a vigorar conforme Tabelas I-A e II-B, anexas à presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2o. - O Quadro de Empregos Permanentes, de Provimento em Comissão, constante do Anexo II a que se refere o inciso "A" do artigo 2o. da Lei Municipal n. 123, de 04 de outubro de 1990, passa a ser o constante do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 3o. - O Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal, da área da Saúde, a que se refere o inciso "C" do artigo 2o. da Lei Municipal 123, de 04 de outubro de 1990, passa a ser o constante do Anexo II desta Lei.

ARTIGO 4o. - O Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal, a que se refere o inciso "c" do artigo 2o. da Lei Municipal n. 123, de 04 de outubro de 1990, passa a ser o constante do Anexo III desta Lei.

ARTIGO 5o. - Ficam transformados os cargos a seguir relacionados, de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Municipal n. 123, de 04 de outubro de 1990:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

FL. 19

SITUAÇÃO ATUAL

Denominação	Referência
Encarregado do Setor de Eventos -	38-B
Encarregado do Setor de Orientação	45-B
Encarregado do Setor de Elaboração e Aprovação de Projetos	45-B
Encarregado do Setor Expediente	28-B

SITUAÇÃO NOVA

Denominação	Referência
Encarregado de Controle Contábil	44-B
Encarregado do Setor de Empenhos	50-B
Encarregado de Licitações e Contratos	50-B
Encarregado do Setor de Aprovação e Análise de Projetos	39-B

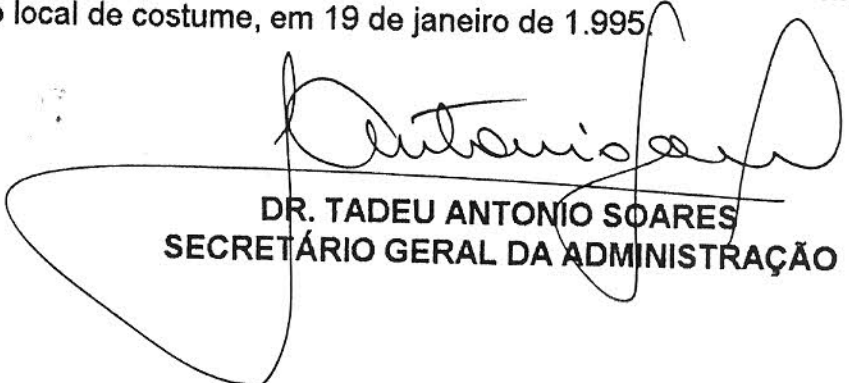
ARTIGO 6o. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de janeiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, aos dezanove dias do mês de janeiro de hum mil , novecentos e noventa e cinco.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em 19 de janeiro de 1.995.


DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Enc. do Setor de Constr. e Conserv. de Log. Pub	01	56-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Empenhos	01	50-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor Prest.Reg. Naturais	01	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Pesquisas Naturais	01	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor Planej. Ambiental	01	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado Setor Contr. Ambiental	01	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado Setor de Biblioteca e Documentos	01	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado de Setor de Controle Contábil	01..	44-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Eventos	02	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor da Pré-Escola	01	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Merenda Escolar	01	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado Setor de Atividades Cult e Eventos	01	38-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Aprovação e			
Análise de Projetos	01		
Encarregado do Setor de Expediente	09	39-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Planejamento	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Stor de Exec. e Manutenção	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Expediente	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Protocolo e Arquivo	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Abastecimento	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Patrimônio	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Material	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Zeladoria	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Encarregado do Setor de Oficina	01	28-B	Livre provimento pelo Prefeito
Inspetor Tributário	04	23-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretária II	02	37-B	Livre provimento pelo Prefeito e Curso Universitário
Secretária I	08	23-B	Livre provimento pelo Prefeito
Recepcionista	10	11-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assistente Administrativo	01	15-B	Livre provimento pelo Prefeito

R

Prin

N



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo I ao AUTÓGRAFO DE LEI No. 83/95).

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SUJEITOS AO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Anexo II a que se refere o Inciso A do artigo 2o. da Lei Municipal 123 de 04/10/1990)

Denominação do Emprego	Cargos	Tabela	Refer.	Requisitos de Provimento
Secretário de Governo	01	I	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário Geral da Administração	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Finanças	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Rendas Internas	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Apoio Administrativo	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Educação e Cultura	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Esportes, Turismo e Lazer	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Higiene e Saúde Pública	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Promoção Social	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Agricultura e Abastecimento	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Secretário de Desenvolvimento Urbano	01	...	81-B	Livre provimento pelo Prefeito
Chefe de Gabinete	01	...	64-B	Livre provimento pelo Prefeito
Assessor Jurídico	03	I	50-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assessor Técnico	03	I	50-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assistente Jurídico	02	I	45-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Assistente Técnico II	10	I	45-B	s Sociais Jurídicas
Assistente Técnico I	30	I	43-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de Diploma
Procurador Jurídico	02	I	55-B	Universitário, com experiência de 2 anos
Diretor da Divisão de Higiene e Saúde Pub.	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de nível universitário
Diretor da Divisão de Administração	02	I	53-B	s Sociais e Jurídicas
Diretor da Divisão de Obras e Serv. Pub.	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Finanças	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Contabilidade	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Esportes, Turismo e Lazer	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito
Diretor da Divisão de Educação e Cultura	01	I	53-B	Livre provimento pelo Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

Almoxarife	04	III	34-A	20. Grau completo
Auxiliar de Biblioteca	04	III	34-A	Curso de Aux. de Biblioteca
Topógrafo	02	III	34-A	20. Grau incompleto e experiência
Motorista	30	III	31-A	10. Grau incompleto e experiência
Mecânico III	03	III	31-A	10. Grau incompleto e experiência
Mecânico II	03	III	28-A	10. Grau incompleto e experiência
Oficial de Empenho	02	III	26-A	20. Grau incompleto e experiência
Oficial Administrativo	06	III	26-A	20. Grau incompleto e experiência
Mestre de Obras	01	III	26-A	10. Grau incompleto e experiência
Escriturário	50	III	25-A	20. Grau incompleto
Fiscal de Obras	02	III	25-A	10. Grau incompleto e experiência
Telefonista	04	III	25-A	10. Grau incompleto e experiência
Controlador de Materiais e combustíveis	01	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Borracheiro	02	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Mecânico I	03	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Eletricista	04	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Pajem	10	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Monitor de Creche	04	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Atendente	03	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Lavador e Lubrificador de Veículos	02	III	23-A	10. Grau e experiência
Pintor	02	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Pedreiro	05	III	23-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Fiscalização	02	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Escritório	60	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Contabilidade	04	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Almoxarife	03	III	22-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Mecânico	02	III	20-A	10. Grau incompleto e experiência
Auxiliar de Eletricista	10	III	11-A	10. Grau incompleto e experiência
Jardineiro	15	III	11-A	10. Grau incompleto
Zelador	35	III	11-A	10. Grau incompleto
Guarda	02	III	09-A	10. Grau incompleto
Copeira	100	III	08-A	10. Grau incompleto
Merendeira	10	III	08-A	10. Grau incompleto
Servente de Pedreiro	55	III	08-A	10. Grau incompleto
Servente	65	III	08-A	10. Grau incompleto
Braçal de Conservação	11	III	08-A	10. Grau incompleto
Coletor de Lixo	02	III	08-A	10. Grau incompleto
Auxiliar de Copeira		III		10. Grau incompleto

R
V



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III ao Autógrafo de Lei No. 83/95.

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES SUJETOS AO REGIME DA C.L.T.

(Anexo II a que se refere o inciso C do artigo 2o. da Lei Municipal 123 de 04/10/1990)

Engenheiro Civil	04	III	43-B	Diploma de engenheiro Civil
Engenheiro Agrônomo	04	III	43-B	Diploma de Agronomia
Engenheiro Florestal	03	III	43-B	Diploma de Engenharia Florestal
Advogado	02	III	50-B	Diploma em Ciências Jurídicas e Sociais
Assistente Social	02	III	39-B	Diploma de Curso de Serviço Social
Contador	02	III	39-B	Diploma de Nutricionista
Orientador Pedagógico	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Supervisor de Serviço Social	01	III	39-B	Diploma de Serviço Social
Arquiteto	02	III	39-B	Diploma de Arquitetura
Pedagogo	02	III	39-B	Diploma de Pedagogia
Psicólogo	02	III	39-B	Diploma de Psicologia
Biólogo	03	III	39-B	Diploma de Biologia
Geólogo	03	III	39-B	Diploma de geologia
Antropólogo	02	III	39-B	Diploma de Antropologia
Economista	02	III	39-B	Diploma de Economia
Administrador	02	III	39-B	Diploma de Administração
Bibliotecário	02	III	39-B	Diploma de Bibliotecário
Professor I	40	III	66-A	
Encarregado da Turma de limpeza Púb.	01	III	56-A	1o. Grau incompleto e experiência
Recreacionista	10	III	54-A	
Mecânico de Máquinas Viárias	02	III	53-A	
Operador de Máquinas Viárias	20	III	45-A	1o. Grau incompleto e experiência
Supervisor de Serviços de Transportes	01	III	40-A	2o. Grau incompleto e experiência
Administrador do Terminal Rodoviário	01	III	40-A	2o. Grau incompleto e experiência
Pintor de Veículos	02	III	40-A	1o. Grau incompleto e experiência
Técnico de Contabilidade	02	III	38-A	2o. Grau incompleto e experiência
Motorista de Gabinete	01	III	38-A	1o. Grau incompleto e experiência
Comrador	02	III	34-A	2o. Grau incompleto e experiência
Operador de processamento de Dados	01	III	34-A	2o. Grau incompleto e experiência

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II ao Autógrafo de Lei No. 83/95.

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA ÁREA DA SAÚDE (Inciso "c" do artigo 20. da Lei Municipal 123, de 04 de outubro de 1990)

Coordenador de Medicina	04	II	62-B	Diploma em Medicina
Médico	10	II	61-B	Diploma em Medicina
Enfermeiro	05	II	57-B	Diploma em Enfermagem
Dentista	10	III	43-B.	Diploma de Odontologia
Fonoaudiólogo	01	III	43-B	Diploma de Fonoaudiólogo
Auxiliar de Odontologia	10	III	23-B	10. Grau completo e Curso de Especialização
Auxiliar de Enfermagem	15	III	21-B	10. Grau completo e Curso de Especialização
Atendente de Enfermagem	10	III	14-B	10. Grau completo e experiência em curso

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

26
[Signature]
Secretário Geral da Administração
Encarregado do Setor Administrativo
Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serv.
Auxiliar de Encarregado de Setor
Assistente de Secretaria

01
01
01
03
03
PS
PS
PS
PS
57-B
28-B
28-B
15-B
12-B

Livre provimento pelo Prefeito
Livre provimento pelo Prefeito
Livre provimento pelo Prefeito
Livre provimento pelo Prefeito
Livre provimento pelo Prefeito
Livre provimento pelo Prefeito

[Signature]
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I A

SECRETARIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 83/95

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	63,16	29 A	164,24	57 A	308,39
02 A	65,06	30 A	167,14	58 A	317,65
03 A	67,03	31 A	170,06	59 A	327,18
04 A	69,01	32 A	172,99	60 A	336,99
05 A	71,09	33 A	175,95	61 A	347,11
06 A	73,23	34 A	178,95	62 A	357,51
07 A	75,45	35 A	181,98	63 A	368,24
08 A	102,38	36 A	185,03	64 A	379,29
09 A	102,38	37 A	188,06	65 A	390,66
10 A	102,65	38 A	191,16	66 A	402,39
11 A	105,75	39 A	199,96	67 A	414,46
12 A	108,91	40 A	205,98	68 A	426,89
13 A	112,16	41 A	212,16	69 A	439,70
14 A	115,54	42 A	218,53	70 A	452,89
15 A	119,00	43 A	225,05	71 A	466,46
16 A	122,58	44 A	231,83	72 A	480,48
17 A	126,26	45 A	238,76	73 A	494,90
18 A	130,03	46 A	242,69	74 A	509,74
19 A	133,93	47 A	246,61	75 A	525,03
20 A	137,96	48 A	250,54	76 A	540,76
21 A	142,10	49 A	254,53	77 A	556,98
22 A	144,73	50 A	258,49	78 A	573,71
23 A	147,44	51 A	262,46	79 A	590,91
24 A	150,18	52 A	266,43	80 A	629,79
25 A	152,95	53 A	274,01		
26 A	155,53	54 A	282,24		
27 A	158,54	55 A			



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II B

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 83/95

SECRETARIA

Handwritten signature and date 12/28.

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	121,48	29 B	229,76	57 B	476,19
02 B	125,11	30 B	236,65	58 B	490,46
03 B	128,86	31 B	240,51	59 B	505,19
04 B	132,74	32 B	244,41	60 B	520,34
05 B	136,71	33 B	248,34	61 B	535,96
06 B	140,81	34 B	252,24	62 B	552,03
07 B	145,04	35 B	256,18	63 B	568,60
08 B	147,73	36 B	260,13	64 B	577,19
09 B	150,49	37 B	264,08	65 B	603,23
10 B	153,29	38 B	271,58	66 B	621,31
11 B	156,09	39 B	279,70	67 B	639,95
12 B	158,96	40 B	288,13	68 B	659,16
13 B	161,81	41 B	296,78	69 B	678,93
14 B	164,73	42 B	307,48	70 B	699,28
15 B	167,64	43 B	314,84	71 B	720,25
16 B	170,61	44 B	324,26	72 B	741,85
17 B	173,59	45 B	334,00	73 B	764,11
18 B	176,59	46 B	344,03	74 B	787,06
19 B	179,63	47 B	354,34	75 B	810,66
20 B	180,59	48 B	364,99	76 B	834,99
21 B	185,80	49 B	375,93	77 B	860,04
22 B	188,86	50 B	387,39	78 B	885,83
23 B	191,99	51 B	398,84	79 B	912,43
24 B	203,40	52 B	414,15	80 B	939,76
25 B	204,14	53 B	423,11	81 B	967,95
26 B	210,26	54 B	435,76	82 B	997,03
27 B	216,55	55 B	448,84	83 B	1.026,93



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

29

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de março passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 10 de março de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IDIUNA
Em 14 de 03 de 2000
PRESIDENTE
1.º SECRETARIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 29 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 180/2000 que "Cria e inclui os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeito ao regime da CLT";

Considerando ainda que o Chefe do Executivo encaminhou o no dia 09 de março passado o Projeto de Lei nº. 181/200 que "Dispõe sobre a realização de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à substituição do Posto do Correio do Distrito do Paruru por Agência de Correios Comunitária";

Considerando também que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 13 de março passado o Projeto de Lei nº. 182/2000 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo";

Considerando que a criação dos empregos permanentes enumerados no Projeto de Lei nº. 180/2000, sujeitos ao regime da CLT visam a regularização dos empregos do setor de enfermagem, setor de coleta de lixo, e ao setor técnico do Hospital Municipal, diante de uma situação existente de fato, devendo torná-las legais perante aos órgãos de fiscalização;

Considerando a necessária autorização para modernizar e tornar como Agência, e mais acessível à população do Distrito do Paruru os serviços de Correios, cumprindo as metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

Considerando que o convênio tem por objetivo autorizar o Executivo a instalar a UAP – Unidade de Atendimento ao Público, visando o incremento da arrecadação de tributos;

Considerando a necessidade imediata da assinatura do convênio em virtude da extinção do Posto Fiscal do Estado no próximo dia 31 de março, e a necessidade de um serviço que atenda os nossos munícipes quanto a questão tributária, emissão de notas fiscais e outros documentos correlatos, .

31

Requerimento de Urgência Especial – fls. 02 – 14/03/2000.

Diante do exposto, requeremos à Mesa , nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 180, 181 e 182/2000 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 180/2000; e discussão e votação única os Projetos de Lei nºs. 181 e 182/2000, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE MARÇO DE 2000.

Roberto Martinez
Vereador PSD

Duval Pires de Camargo
Presidente

Pedro Vieira Ruivo
Vereador - PMDB

Luiza D. Vieira Reviglio
1.ª Vice Presidente

JURACY FLORENCIO PINTO

Paulo

Benedito Vieira Martins
2.ª Vice Presidente

Juventino Vieira Dias
Vereador PSD

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB

Salvador Alves dos Santos
Vereador

Fernando Pereira
Vereador PSB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

32

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 180/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de fevereiro passado, o Projeto de Lei nº. 180/2000 que "Cria e inclui os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime da CLT".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 3º. aponta que as despesas correntes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

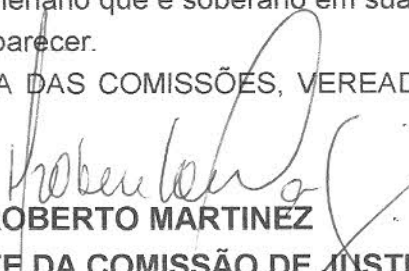
Quanto as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, diante das suas competência, exaram parecer pela tramitação, pois a proposição visa regulamentar e regularizar a situação dos Atendentes de Enfermagem, criando-se o cargo de Auxiliar de Enfermagem que é atualmente reconhecido pelo COREN – Conselho Nacional de Enfermagem, conforme justifica a mensagem, e quanto aos coletores de lixo, em virtude da coleta novamente ser executada pela Prefeitura Municipal, visto que foi terceirizada por um período, necessário se faz também a criação dos cargos para a regularização de uma situação de fato existente. Quanto aos demais cargos visa a regularização de empregados que exercem a função por contrato de trabalho, e não sendo possível a nomeação por inexistência da função nos quadros de funcionários da Prefeitura.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

14 DE MARÇO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

MEMBRO

segue fls. 02.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

33

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 180/2000 - fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

NEUSA FERREIRA DE SOUZA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

134

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 167/2000.

Cria e inclui os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime da CLT".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei-

ARTIGO 1º.- Ficam incluídos no Anexo II, a que se refere a alínea "c" do artigo 2º., da Lei nº. 123, de 04 de outubro de 1990, alterado pelo artigo 40, da Lei nº. 318, de 19 de janeiro de 1995, mais os seguintes empregos permanentes, sujeitos ao regime da CLT:-

DENOMINAÇÃO	Nº. DE EMPREGOS	TABELA	REFERÊNCIA
Auxiliar de Enfermagem	40	B	21
Coletor de Lixo	20	A	08

ARTIGO 2º.- Ficam criados e incluídos no Anexo II, a que se refere a alínea "c" do artigo 2º. da Lei nº. 123, de 04 de outubro de 1990, os seguintes empregos permanentes, sujeitos ao regime da CLT: .

Número de empregos	Denominação	Tabela	Ref.	Requisitos p/Provimento
02	Agente Visitador	A	30	2º Grau completo
15	Auxiliar de Cadastro	A	20	1º Grau completo
01	Farmacêutico	B	42	Diploma de Farmacêutico
03	Técnico de Raio X	B	37	1º Grau completo e curso especializado.
05	Operador de Trator Agrícola	A	30	1º Grau incompleto e experiência.

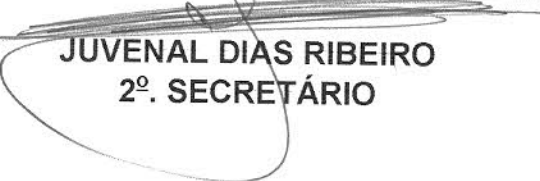
ARTIGO 3º.- As despesas correntes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 146/00

Ibiúna, 15 de março de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 167/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 05/2000, que nesta Casa tramitou com o nº. 180/2000, que "Cria e inclui os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeitos ao regime da CLT.", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 180/2000 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, primeira discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão foi apresentando o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, e Assistência Social.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial o Projeto de Lei nº. 180/2000 foi colocado em primeira discussão e votação nominal na mesma Ordem do Dia, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 180/2000 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 14 de março, sendo aprovado novamente por unanimidade dos Srs. Vereadores, e, em virtude da aprovação do foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 167/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 146/00, da presente data.

Ibiúna, 15 de março de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo